AO EXPEDIENTE
Em: 20/08/2019
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 20/08/2019
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 20/08/2019
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 089 /2019
(Do Vereador Janderson Brito - PSDB)

Institui a premiação "ALUNO NOTA DEZ" para os estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino do município de Cabedelo e das outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída a premiação " Aluno Nota Dez", ao final de cada ano letivo, a ser conferida aos alunos do curso fundamental de ensino, nas escolas da rede municipal de ensino de Cabedelo.

Art. 2º Serão homenageados 02 (dois) alunos de cada escola que obtiverem no boletim a maior média anual.

Parágrafo único: Se houver na escola o ensino Fundamental I – series inicias (1ª a 5ª série) e Fundamental II – series finais (6ª a 9ª série) ambas series terão seus alunos premiados.

Art. 3º Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor números de faltas.

Parágrafo único: Persistindo o empate, a escolha do aluno a ser indicado deverá ser por sorteio.

Art. 4º O Diretor (a) de cada Escola informará a Secretaria de Educação bem como ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano letivo, os nomes dos alunos nota dez da respectiva escola.

Art. 5º A homenagem será feita através de entrega de um diploma aos alunos indicados, em Sessão Solene, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a escolha da data e local, devendo ser divulgado antecipadamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:00 hs. Em: 20/08/2019
VISTO

Plenário Luiz de Góes, em 20 de agosto de 2019.

Janderson Brito
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei tem por iniciativa a valorização dos nossos alunos e alunas do ensino fundamental, estamos buscando o reconhecer e trazer um maior índice de assiduidade e aprendizagem das nossas crianças e adolescentes. E importante frisa que estamos ofertando através do Poder Legislativo municipal o reconhecimento de alunos que estão de dedicando da melhor forma o desempenho escola, desta feita busca também diminuir de forma efetiva o índice de evasão escola.

Cabe ao Poder Legislativo além de fiscalizar o erário público, buscar formas efetivas de contribuir com o desenvolvimento educacional dos nossos alunos, além de criar ferramentas através de PL (Projeto de Lei), para melhor contribuir com nossos alunos.

Esse projeto de lei, dará um novo norte nas formas de incentivo dos alunos, bem como criar uma maior interação entre alunos, pais, professores e Vereadores, abrindo assim de forma direta o contato desde de cedo dos alunos da rede de ensino público com a Câmara de Vereadores.

Tiramos como norte a nossa CF (Constituição Federal) no seu artigo 205, para embasar nossa propositura, além de ouvir inúmeros relatos de alunos que desejam uma maior interação com a Casa do Povo, bem como os reconhecimentos perante a sociedade.

PRAZO PARA EMENDAS
(7 Dias-Art. 94, I, RI)
De: 20/08/19 à 27/08/19
Visto

Janderson Brito
Vereador - PSDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 089/2019)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 21/08/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 21/08/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa